

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

**RESOLUÇÃO Faeel-IGE nº 03/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre as normas para as Atividades de Extensão Universitária (AEU) da Faculdade de Engenharia Elétrica.

**O Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica (Faeel)** da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Dr. Diorge de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 1240/2022, consoante com o disposto na Resolução CONSEPE nº 615, de 30 de março de 2022, e em acordo com a decisão tomada na reunião ordinária do Colegiado da Faeel, realizada em 10 de fevereiro de 2023, promulga a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Entende-se como atividade de extensão universitária na Unifesspa as ações acadêmicas comprometidas com a pluralidade e diversidade regional e cultural, a promoção da justiça socioambiental e espacial, a defesa da Educação e dos Direitos Humanos, a partir de uma relação dialógica entre a universidade e outros setores da sociedade.

**Parágrafo único.** É considerada atividade de extensão aquela que envolva diretamente as comunidades externas à universidade e que esteja vinculada ao processo de formação do discente, com base no Art. 8º da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** A Curricularização da Extensão consiste na creditação de atividades curriculares de extensão nos Cursos de Graduação, como parte obrigatória da formação de todos os

discentes, sob a perspectiva de uma transformação social por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços coordenados por docentes com colaboração dos servidores técnico-administrativos em Educação da Unifesspa com envolvimento da comunidade externa.

## **TÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 3º** A AEU poderá ser realizada nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 11 da Resolução CONSEPE nº 615:

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter inter/multi/transdisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
- II. Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social e/ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
- III. Cursos e oficinas: a oficina é ação que prevê a formação coletiva, a partir de momentos de interação e troca de saberes, apresentando carga horária variável com atividades orientadas para o ensino e a aprendizagem prática; e o curso é a ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial e/ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos e práticas, com critérios de avaliação definidos.
- IV. Evento: ação desenvolvida e reconhecida pela instituição, que implica na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto científico-cultural, aberto aos outros setores da sociedade.
- V. Prestação de Serviço: conjunto de ações, tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que constituem respostas e inovações às necessidades específicas da sociedade e, preferencialmente, iniciativas de diminuição das desigualdades socioespaciais e de geração de emprego e renda.

**Art. 4º** Para fins de curricularização, a extensão deve ser contemplada conforme as modalidades a seguir, combinadas ou isoladas:

- I. Como componente curricular específico de extensão;
- II. Como parte da carga horária de componente curricular não específico de extensão;
- III. Como unidade integralizadora de atividades de extensão desenvolvidas ao longo do curso.

**Art. 5º** As propostas das atividades de extensão podem ser originadas por docente ou técnico da Faeel, competindo à Faculdade verificar a possibilidade de viabilidade, promoção, execução e avaliação, sempre tendo em vista o diálogo necessário com a sociedade.

**§1º** O Diretório Central dos Estudantes (DCE), o Centro Acadêmico (CA), o Diretório Acadêmico (DA), a Empresa Junior e a Atlética da Faeel poderão sugerir atividades de extensão, desde que sob coordenação de um docente ou técnico efetivo, e após aprovação da proposta pelo Colegiado da Faeel, e pela Congregação do IGE;

**§2º** A carga horária do aluno membro da Empresa Junior será definida no Plano de Trabalho de Extensão, com aval do docente coordenador da Empresa Junior.

**Art. 6º** As propostas de atividades de extensão externas à Faeel serão supervisionadas pelo Coordenador do curso, tendo a carga horária definida no Plano de Trabalho ou equivalente.

**Art. 7º** As atividades de extensão e a carga horária de todos os docentes e técnico administrativos nelas envolvidos devem constar nos Planos de Trabalho, ou equivalente, e relatórios da Faeel e do IGE, conforme dispõe a Resolução IGE nº 013, de 14 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser submetidas à aprovação pelo Conselho da Faeel e pela Congregação do IGE.

### TÍTULO III

#### DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 8º** Para efeito de integralização de AEU no currículo, o discente deverá obter, no mínimo, 390 h (trezentos e noventa horas), o que equivale a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

**Art. 9º** Na modalidade de extensão como parte da carga horária de componente curricular não específico de extensão; e como componente curricular específico de extensão, conforme os incisos I e II, do Art. 4º, o discente deverá obter 1/3 (um terço) da carga horária citada no Art. 7º.

§1º As componentes curriculares específicas de extensão serão ofertadas nos blocos 2, 3, 4 e 5 da Matriz Curricular do Curso de Engenharia Elétrica, sob a denominação de Práticas Curriculares de Extensão (PCE) I, II, III e IV, respectivamente;

§2º A extensão como parte da carga horária de componente curricular não específico será desenvolvida quando da oferta da componente curricular “Introdução à Engenharia Elétrica”, no bloco 1 da Matriz Curricular do Curso de Engenharia Elétrica.

**Art. 10** Na modalidade de extensão como unidade integralizadora de atividades de extensão desenvolvidas ao longo do curso, conforme o inciso III, do Art. 4º, o discente deverá obter 2/3 (dois terços) da carga horária citada no Art. 7º, de acordo com as atividades contidas no Anexo I desta Resolução.

§1º As atividades que não estejam listadas no Anexo I, mas consideradas relevantes para a formação do aluno, devem ser submetidas ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, para apreciação e possível contabilização do número de horas, com vista à aceitação, nos termos desta Resolução.

§2º Ao discente que opte por utilizar a carga horária de uma atividade para contabilizar como AEU, fica proibida a utilização desta mesma carga horária para contabilizar em outros fins.

**Art. 11** A avaliação da comprovação da execução da AEU, bem como a atribuição das horas, serão feitas pelo Coordenador do curso, ou docente designado por este.

**Parágrafo único.** Para que as horas de AEU sejam creditadas em seu currículo acadêmico, o discente deverá apresentar relatório que comprove a execução da atividade de extensão, nos moldes do Anexo II desta Resolução.

**Art. 12** A matrícula em AEU deverá ser realizada quando da efetivação da oferta de matrícula no 10º (décimo) período letivo.

**Art. 13** Os casos omissos desta Resolução serão analisados pelo Conselho da Faeel.

**Art. 14** Turmas com ingresso anterior à aprovação desta Resolução seguirão a Resolução Faceel-IGE nº 05/2020, de 25 de junho de 2020.

**Art. 15** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Dê-se ciência e cumpra-se,

Marabá, 19 de maio de 2023.

---

Prof. Dr. Diorge de Souza Lima  
Diretor da Faculdade de Engenharia  
Elétrica

**ANEXO I – TABELA DE HORAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.**

*Resolução nº 03, de 10 de fevereiro de 2023, do Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica que "Dispõe sobre as normas para as Atividades de Extensão Universitária (AEU) da Faculdade de Engenharia Elétrica".*

<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Carga horária máxima aceita</b>
Organização de evento de extensão desenvolvido e reconhecido pela Unifesspa (conforme as áreas de conhecimento previstas no PPC do curso)	Internacional	50h por evento
	Nacional	45h por evento
	Regional/ Local	40h por evento
Participação em programa de extensão (conforme as áreas de conhecimento previstas no PPC do curso)	Externo à Subunidade	210h por período letivo
	Interno à Subunidade	200h por período letivo
Participação em projeto de extensão (conforme as áreas de conhecimento previstas no PPC do curso)	Externo à Subunidade	210h por período letivo
	Interno à Subunidade	200h por período letivo
Ministrar, palestrar, apresentar e conferenciar em cursos, minicursos e oficinas (conforme as áreas de conhecimento previstas no PPC do curso)	Cursos de extensão universitária	50h por curso
	Minicurso de extensão universitária	45h por curso
	Oficinas de extensão universitária	40h por curso
Participar e colaborar em cursos, minicursos e oficinas (conforme as áreas de conhecimento previstas no PPC do curso)	Cursos de extensão universitária	30h por curso
	Minicurso de extensão universitária	25h por curso
	Oficinas de extensão universitária	20h por curso
Participar de Diretórios Acadêmicos (DA), Centro Acadêmicos (CA) devidamente aprovada na Subunidade acadêmica	Direção	30h por período letivo
	Vice-Direção	25h por período letivo
	Secretariado e direções auxiliares	20h por período letivo